



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.718, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega da Guia de Informação e Apuração do ISS – GIA/ISS.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 141 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações (Código Tributário Municipal),

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da entrega da Guia de Informação e Apuração do ISS – GIA/ISS, a partir do mês de referência Janeiro/2012.

Art. 2.º A entrega da GIA/ISS será via sistema *on line*, disponibilizado no endereço eletrônico do Município de Erechim ([www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br)).

~~Art. 3.º Estão obrigados a entregar a GIA/ISS, os contribuintes do ISSQN inscritos na Modalidade Geral e os enquadrados como Empresa de Pequeno Porte.~~

Art. 3.º Estão obrigados a entregar a GIA/ISS, os contribuintes do ISSQN enquadrados nas Modalidades Geral, Empresas de Pequeno Porte e Microempresas. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.740/2012)

~~Art. 4.º O prazo para entrega da GIA/ISS será até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.~~

~~Art. 4.º O prazo para entrega da GIA/ISS será até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto quanto ao mês de referência janeiro de 2012, que poderá ser entregue até o dia 29 de fevereiro de 2012. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.740/2012)~~

~~Art. 4.º O prazo para entrega da GIA/ISS será até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto quanto ao mês de referência janeiro de 2012, que poderá ser entregue até o dia 29 de fevereiro de 2012, data em que se dará, também, seu vencimento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.749/2012)~~



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 4.º O prazo para entrega da GIA/ISS será até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto quanto aos meses de referência janeiro de 2012, que poderá ser entregue até o dia 16 de março de 2012, data em que se dará, também, seu vencimento, e fevereiro de 2012, que poderá ser entregue até o dia 30 de março de 2012, data em que dará, também, seu vencimento. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.751/2012)~~

Art. 4.º O prazo para entrega da GIA/ISS será até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento da competência anterior. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 4.402/2016\)](#)

~~Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo só vence em dia de expediente normal na repartição municipal. (Parágrafo único incluído pelo Decreto n.º 5.066/2020)~~

§1.º Os contribuintes que não entregarem a GIA/ISS por 03 (três) meses consecutivos, terão o cadastro suspenso até que realizem a devida entrega referente aos meses citados neste parágrafo. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 5.391/2021\)](#)

§2.º Durante o período de suspensão, não serão aplicadas novas multas pela não entrega da GIA/ISS e, caso o contribuinte não realize a entrega de todas as Guias de Informação e Apuração do ISS em atraso dentro do período de até 12 (doze) meses, será realizada a baixa de ofício do cadastro do contribuinte. [\(Redação incluída pelo Decreto n.º 5.391/2021\)](#)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Dezembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Gerson Leandro Berti  
Sec. Mun. de Administração